



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANÁLISE - PESQUISA DE PREÇOS

1. ASSUNTO

1.1. Avaliação do preço referencial para aquisição de assinatura de jornais e periódicos, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 31/2025 (SEI 2615166).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.133/2021;

2.2. Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017); e

2.3. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

3. ANÁLISE

3.1. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

3.1.1. Este Despacho Eletrônico tem por objetivo apresentar o resultado de pesquisa de preços realizada pelos servidores:

Servidor	Matrícula	E-mail
João Luís Nascimento Vieira	1091545	joao.vieira@susep.gov.br
Michel Demitrov	1541245	michel.demitrov@susep.gov.br

3.2. Caracterização das fontes consultadas

3.2.1. Informa-se que a pesquisa de preços aqui descrita observou as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2.2. Em seu artigo 5º, a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da

pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.3. Série de preços coletados

3.3.1. Nesse sentido, declara-se que foram utilizados os seguintes parâmetros:

I - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; e

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.3.2. Os fornecedores relacionados abaixo encaminharam suas propostas com os seguintes valores:

Item	Fornecedor(a)	Descrição	Valor Anual
1	Editora Globo S.A.	Assinatura O Globo Digital Premium	R\$ 598,80
2	Empresa Folha da Manhã S/A	Assinatura Folha de São Paulo Digital Premium	R\$ 598,80

3.3.3. Foram consultadas **contratações similares** feitas pela Administração Pública, por meio das quais obteve-se os seguintes valores:

Item 1 - Assinatura O Globo Digital	
Órgão	Valor Anual
Secretaria de Estado de Comunicação - GO	R\$ 538,80
Tribunal Superior Eleitoral - SP	R\$ 538,80
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - SC	R\$ 538,80

Item 2 - Assinatura Folha de São Paulo Digital	
Órgão	Valor Anual
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - RS	R\$ 598,80
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - ES	R\$ 598,80
Superintendência Estadual de Comunicação Social - ES	R\$ 598,80

3.3.4. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

3.3.5. Em seu artigo 6º a [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#) dispõe sobre as metodologias para obtenção do preço estimado:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

3.4. Memória de cálculo do valor estimado

3.4.1. Para esta pesquisa, foram consideradas as compatibilidades das assinaturas dos jornais e periódicos apresentados, considerando a vigência anual e os preços obtidos.

3.4.2. Após a depuração dos valores descritos nos subitens 3.3.2 e 3.3.3, demonstra a linearidade dos preços contratados com outros entes públicos. Apesar de haver uma diferença entre o valor identificado na pesquisa de preços realizada e o valor apresentado na proposta da assinatura do O Globo Digital, entende-se que essa variação não é significativa, considerando que a assinatura em questão está sujeita a reajustes anuais.

3.4.3. Desta forma, estima-se para esta contratação o valor total de **R\$ 1.197,60 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)** para 12 meses, sendo:

- R\$ 598,80 para Assinatura O Globo Digital Premium; e
- R\$ 598,80 para Assinatura Folha de São Paulo Digital Premium.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Consulta - Pesquisa de Preços (SEI 2622482);

4.2. Proposta - Folha de São Paulo (SEI 2622485); e

4.3. Proposta - O Globo (SEI 2622487).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Diante do exposto, o valor total referencial para a presente contratação foi estimado em **R\$ 1.197,60 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUIS NASCIMENTO VIEIRA (MATRÍCULA 1091545)**, **Analista Técnico da SUSEP**, em 14/01/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2622488** e o código CRC **254323D3**.